

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1357/84 - PROC. DREA nº 1362/84

INTERESSADO : Magaly Plenamente

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1561 /84 - CEPG - Aprovado em 03 / 10 / 84

1. HISTÓRICO

1.1 A Sra. Diretora da EEPSPG "Dr. Augusto Mariani", de Andradina, DE de Andradina - DRE de Araçatuba, solicita desse Colegiado, através da Sra. Delegada de Ensino, a convalidação de atos escolares de MAGALY PLENAMENTE, nascida a 16/10/1965, em Mirandópolis, filha de Sylvio Plenamente e Adelina Martão Plenamente.

1.2 A interessada cursa, no corrente ano, a 8ª série do 1º grau na EEPSPG "Dr. Augusto Mariani", mas apresenta, na sua vida escolar, ausência de aprovação na 2ª série do 1º grau.

E a seguinte sua escolaridade, de acordo com o Histórico Escolar, às fls. 06:

<u>ANO</u>	<u>SÉRIE</u>	<u>ESTABELECIMENTO</u>	<u>CIDADE</u>	<u>RESULTADO</u>
1972	1ª	EEPG "Profª Anna Maria Marinho Nunes"	Andradina	Aprovada
1973	2ª	EEPG "Francisco Teodoro de Andrade"	Andradina	Retida
1974	3ª	EEPG "Profª Anna Maria Marinho Nunes"	Andradina	Aprovada
1975	4ª	EEPG "Profª Anna Maria Marinho Nunes"	Andradina	Aprovada
1976	5ª	EEPG "Dr. Augusto Mariani"	Andradina	Aprovada
1978	6ª	EEPG "Dr. Augusto Mariani"	Andradina	Aprovada
1979	7ª	EEPG "Dr. Augusto Mariani"	Andradina	Aprovada
1984	8ª	EEPG "Dr. Augusto Mariani"	Andradina	Cursando

A irregularidade ocorreu em 1974, quando a aluna se transferiu da EEPG "Francisco Teodoro de Andrade", onde ficara retida na 2ª série, para a EEPG "profª Anna Maria Marinho Nunes", sendo indevidamente matriculada na 3ª série.

1.3 A Sra. Supervisora considera que a falha administrativa ocorreu devido ao sistema de escrituração escolar de 1ª a 4ª série, vigente na época e, tendo em vista o bom aproveitamento escolar da aluna, é pela convalidação dos atos escolares praticados após aquela data.

A Delegacia de Ensino e a Coordenadoria de Ensino do Interior acolhem esse parecer e enviam o processo a esse Colegiado.

2. APRECIÇÃO

2.1 Refere-se o protocolado a pedido de convalidação de atos escolares praticados por Magaly Plenamente, aluna atual da 8ª

PROCESSO CEE N°1357/84 - CEPG - PARECER CEE n° 1561 / 84 2
série do 1º grau da EEPG "Dr. Augusto Mariani".

A interessada apresenta irregularidade em seus estudos por ter sido retida na 2ª série do 1º grau, em 1973, na EEPG "Francisco Teodoro de Andrade" e matriculada, indevidamente, na 3ª série, em 1974, na EEPG "Profª Anna Maria Marinho Nunes" ambas de Andradina.

2.2 Os autos encontram-se devidamente instruídos com documentos escolares e informados pelas autoridades da SE que concluem pelo atendimento ao solicitado, considerando o aproveitamento escolar posterior.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula - na 3ª série do 1º grau de MAGALY PLENAMENTE na EEPG "Anna Maria Marinho Nunes", de Andradina, em 1974, e demais atos anteriormente praticados.

São Paulo, 20 de Julho de 1984

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Bahij Amin Aur, Cecília Vaseoncellos L. Guaraná, Guiomar Namo de Mello, Sólon Borges dos Reis, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Antônio de Souza Amaral, Dermeval Saviani.

Sala da câmara do Primeiro Grau, em 12 de setembro de 1984.

a) BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE